

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 139/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 581/06.5TYVNG

Insolvente — Isabel & Matos, L.^{da}
Presidente da Comissão de Credores — Odete & Correia, L.^{da}, e
outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Isabel & Matos, L.^{da} número de identificação fiscal 504028871, Rua do Moinho de Vento, 125, bloco D, 3.º, direito, Madalena, 4405-780 Vila Nova de Gaia, e administrador da insolvência Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

3000223311

Anúncio n.º 140/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 430/05.1TYVNG

Credor — Schindler — Ascensores e Escadas Rolantes, S. A.
Devedor — IMONOGUE — Comércio Imobiliário, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Dezembro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor IMONOGUE — Comércio Imobiliário, L.^{da}, número de identificação fiscal 503936243, Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, residente na Avenida do Uruguai, 45, 6.º, frente, 1500-611 Lisboa.

São administradores do devedor:

Alberto Castro Torres, número de identificação fiscal 169658899, residente na Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470 Maia;

Clementino Alves Torres, residente na Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470 Maia;

José Carlos Alves Torres, residente na Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470 Maia;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000223273



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 52/2007

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve, o contrato do mestre José Armando Trindade Tomé, equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, cessa, por denúncia, com efeitos a 22 de Janeiro de 2007.

15 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Contrato (extracto) n.º 53/2007

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Por denúncia, o contrato do licenciado Inocêncio António Martins dos Santos, equiparado a professor-adjunto em regime de acumulação a 20 % da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, cessa com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007.

Por denúncia, o contrato da licenciada Mariana Rosa Piado Farnusco, equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de acumulação a 50 % da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, cessa com efeitos a 2 de Fevereiro de 2007.

18 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho n.º 552/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 24/97, de 18 de Julho, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/115/97, determino:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 371/88, de 6 de Junho, que fixa a estrutura curricular da licenciatura em Engenharia Electromecânica, ministrada na Universidade da Beira Interior, passa a ter a redacção constante do anexo à presente deliberação.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos, associado à estrutura curricular aprovada pelo n.º 1, será fixado por despacho do reitor.

3.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas pelo reitor.

4.º

Entrada em funcionamento

Compete ao reitor definir o ano lectivo da entrada em funcionamento do plano de estudos aprovado na sequência da presente deliberação bem como a forma e as regras a que tal obedecerá.

2 de Dezembro de 1997. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia Electromecânica**Estrutura curricular**

1 — Áreas científicas do curso:

- a) Electrotecnia e Electrónica;
- b) Mecânica e Termodinâmica;
- c) Informática, Automação e Controlo.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Unidades de crédito
1) Áreas científicas obrigatórias:	
a) Matemática	21
b) Física e Química	14
c) Electrotecnia e Electrónica	42
d) Mecânica e Termodinâmica	52
e) Informática, Automação e Controlo	24,5
f) Economia e Gestão	6,5
2) Áreas científicas optativas:	
a) Electrotecnia e Electrónica	
b) Mecânica e Termodinâmica	7
c) Informática, Automação e Controlo	
3) Projecto	8
<i>Total</i>	175

Despacho n.º 553/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 3/98, de 7 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/76/98, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Bioquímica, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Bioquímica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

9 de Novembro de 1998. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Bioquímica**Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Bioquímica.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 156,5.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Unidades de crédito
1) Áreas científicas obrigatórias:	
a) Bioquímica	35
b) Química	42
c) Biologia	12
d) Matemática — Informática	21
e) Física	7
f) Ciências Sociais	1,5
2) Áreas científicas optativas:	
a) Bioquímica	16
3) Estágio científico	22
<i>Total</i>	156,5

Despacho n.º 554/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 10/98, de 30 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/75/98, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Mecânica, ministrando em consequência o respectivo curso, no ramo Automóvel.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Engenharia Mecânica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.